
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**PROCESSO Nº 31.00823043/2026-94****GRP:8110****IDENTIFICADOR NO COMPRAS: 21/2026****CÓDIGO UASG: 456844**

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 105 (CENTO E CINCO) POLTRONAS DE AUDITÓRIO PARA O TEATRO FRANCISCO NUNES – TFN, SENDO 100 (CEM) POLTRONAS DE DIMENSÕES PADRÃO E 5 (CINCO) POLTRONAS COM ASSENTO AMPLIADO E CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço item
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** integral
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/11/2026 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** 31-3277 4638

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Fundação Municipal de Cultura torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é aquisição de 105 (cento e cinco) poltronas de auditório para o Teatro Francisco Nunes – TFN, sendo 100 (cem) poltronas de dimensões padrão e 5 (cinco) poltronas com assento ampliado e capacidade de carga superior, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação e fixação, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail pregoes.fmc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Gerência Administrativa e de Logística, situada na Avenida Augusto de Lima, nº 30 5º andar- Centro Belo Horizonte.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

- a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF,

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.18.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026.

Bárbara Bof

Presidenta

Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 157/2026**

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE PROMOÇÃO DAS ARTES - DPAR-TFN
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: CIDA TEODORO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 100 (cem) poltronas de auditório, sendo poltronas de dimensões padrão e 5 (cinco) poltronas com assento ampliado e capacidade de carga superior, destinadas ao Teatro Francisco Nunes – TFN, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação e fixação das poltronas no local indicado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, mão de obra e demais insumos necessários à sua completa instalação e entrega em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1- COM PARTICIPAÇÃO AMPLA COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO
PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	POLTRONA OPERACIONAL, MODELO "FMC-TEATROS", CONFORME ESPECIFICAÇÃO - Poltrona com prancheta, com largura do encosto, medida no topo, de 490 mm; largura do encosto, medida no corpo, de 470 mm; distância entre eixos da base de 560 mm; profundidade total de 703 mm; altura do apoio de braço até o chão de 624 mm; e altura do assento até o chão de 430 mm. O modelo deverá ser fornecido com prancheta acoplada, conforme especificação do fabricante. As medidas especificadas admitem tolerância de até 10%.	76222	UNIDADE	100
2	POLTRONA OPERACIONAL, MODELO "FMC-TEATROS", CONFORME ESPECIFICAÇÃO Poltrona modelo Obeso, com largura total de 1.020 mm, medida de eixo a eixo/base; largura entre os apoios de braço de 950 mm; largura/espessura dos apoios de braço de 70 mm; profundidade total, com o assento aberto, de 720 mm; profundidade/largura do apoio de braço de 335 mm; altura total de 910 mm; altura do apoio de braço até o chão de 623 mm; e altura do assento até o chão de 470 mm; capacidade de carga mínima de 250 kg . As medidas especificadas admitem tolerância de até 10%.	76222	UNIDADE	05

1.2. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por grupo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência, considerando a

necessidade de compatibilidade técnica, integração funcional entre os itens e a obtenção de maior eficiência na execução contratual.

1.3. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns)/produto(s) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

1.4. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto em razão da necessidade de garantir a padronização, uniformidade e compatibilidade das poltronas destinadas ao Teatro Francisco Nunes (TFN), bem como a adequada execução do fornecimento e da instalação.

O objeto compreende a aquisição e a instalação de 105 (cento e cinco) poltronas de auditório, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, mão de obra especializada e demais insumos necessários à adequada instalação e à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

As poltronas serão destinadas a um mesmo ambiente e deverão apresentar padronização quanto às características construtivas, dimensões, materiais, acabamento, sistema de fixação e demais elementos que compõem o conjunto, de modo a assegurar uniformidade estética e funcional no auditório do Teatro Francisco Nunes.

O eventual parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderá ocasionar diferenças de modelo, dimensões, acabamento, materiais e componentes, além de dificultar a manutenção da uniformidade do conjunto e a adequada integração das poltronas à infraestrutura existente no teatro. Poderá, ainda, aumentar a complexidade da gestão contratual e dificultar a identificação de responsabilidades relacionadas ao fornecimento, à instalação, à garantia e à correção de eventuais desconformidades.

A contratação de um único fornecedor também favorece a centralização da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação, permitindo maior controle pela Administração quanto ao cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, dos prazos de entrega e das condições de garantia estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de padronização das poltronas, a execução integrada do fornecimento e da instalação e a busca pela eficiência na gestão contratual, conclui-se que o não parcelamento do objeto se mostra técnica e administrativamente recomendável, contribuindo para a adequada execução da contratação e para a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído por nota de empenho.

1.6.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho(s) será(ão) encaminhada(s) por e-mail ou outro meio eficaz, devendo o Contratado confirmar o recebimento, no prazo máximo de 2[dois] dias úteis.

1.6.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo estabelecido no subitem 1.6.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

1.6.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao fornecedor a(s) Nota(s) de Empenho por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.

1.6.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o

número do protocolo para a Gerência Administrativa e de Logística, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: pregoes.fmc@pbh.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de 105 (cento e cinco) poltronas de auditório, destinadas ao Teatro Francisco Nunes – TFN, equipamento cultural integrante da rede pública municipal administrada pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte – FMC, sendo 100 (cem) poltronas de dimensões padrão e 5 (cinco) poltronas com assento ampliado destinadas a Pessoas Obesas – PO, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, mão de obra especializada e demais insumos necessários à adequada instalação e disponibilização das unidades em condições de uso.

O Teatro Francisco Nunes desempenha papel relevante na promoção e democratização do acesso à cultura no Município de Belo Horizonte, constituindo-se como importante espaço de difusão das artes cênicas, musicais e de outras manifestações culturais, além de sediar atividades formativas, institucionais e demais eventos. Para assegurar o adequado funcionamento do equipamento e proporcionar condições apropriadas de conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade ao

público, faz-se necessária a manutenção e a qualificação de sua infraestrutura física, especialmente do auditório.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de substituição e renovação das poltronas atualmente existentes no Teatro Francisco Nunes, em razão do desgaste decorrente do tempo de uso, da utilização contínua do equipamento e da necessidade de adequação da estrutura de assentos às atuais demandas de utilização do espaço cultural. A aquisição de novas poltronas permitirá a melhoria das condições de utilização do auditório, proporcionando maior conforto, segurança, ergonomia e funcionalidade aos usuários.

A renovação dos assentos também se mostra necessária sob a perspectiva da preservação e da qualificação do espaço público, considerando a utilização contínua do Teatro Francisco Nunes e a necessidade de manutenção de sua infraestrutura em condições compatíveis com a relevância histórica, cultural e institucional do equipamento e com a diversidade de atividades nele realizadas.

A previsão de 5 (cinco) poltronas com assento ampliado destinadas a Pessoas Obesas – PO busca ampliar as condições de acessibilidade e inclusão no auditório, permitindo que usuários que necessitem de espaço adicional disponham de assentos adequados às suas características, contribuindo para a democratização do acesso aos espaços culturais e para o atendimento às necessidades de diferentes públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a permanência de poltronas desgastadas ou inadequadas pode comprometer o conforto e a segurança do público, além de impactar negativamente a experiência dos usuários durante espetáculos, apresentações artísticas, atividades formativas, eventos institucionais e demais ações realizadas no espaço. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de funcionamento e utilização do equipamento cultural, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços culturais disponibilizados à população.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição e instalação das poltronas está vinculada às ações de qualificação do Teatro Francisco Nunes previstas no Convênio nº 404/2025, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que contempla investimentos destinados à modernização e ao aprimoramento da infraestrutura do equipamento cultural.

Nesse sentido, a aquisição e instalação das 105 (cento e cinco) poltronas integra as ações de melhoria da infraestrutura do Teatro Francisco Nunes, contribuindo para o alcance dos objetivos

estabelecidos no referido convênio e para a adequada aplicação dos recursos destinados à qualificação do equipamento.

A contratação contempla, além das poltronas, a respectiva instalação, incluindo os materiais, componentes, acessórios, sistemas de fixação, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e demais elementos necessários à execução integral do objeto. A adoção da solução integrada visa assegurar a compatibilidade entre as poltronas e os procedimentos de instalação, reduzir riscos de inadequação e garantir que as unidades sejam disponibilizadas em condições adequadas de segurança, estabilidade, conforto e funcionamento.

Dessa forma, identifica-se a necessidade da contratação como medida necessária à renovação e qualificação da infraestrutura de assentos do Teatro Francisco Nunes, assegurando melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade, ergonomia e utilização do auditório, bem como a adequada manutenção e valorização do espaço público destinado à realização de atividades culturais.

Assim, a contratação pretendida busca fortalecer a infraestrutura do Teatro Francisco Nunes, contribuir para a qualificação da programação cultural ofertada à sociedade, proporcionar melhores condições de atendimento ao público e apoiar a execução das ações previstas no **Convênio nº 404/2025**, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da promoção do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição e a instalação de 105 (cento e cinco) poltronas de auditório, destinadas à renovação e à qualificação da infraestrutura de assentos do Teatro Francisco Nunes (TFN), equipamento cultural integrante da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte – FMC.

A contratação compreende o fornecimento das poltronas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação e demais elementos necessários à entrega do objeto em condições adequadas de uso, observadas as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência.

A solução foi concebida para atender às necessidades de utilização do auditório do Teatro Francisco Nunes, mediante a substituição e a renovação dos assentos, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, funcionalidade e durabilidade ao público que frequenta o equipamento cultural. A aquisição contribuirá para a qualificação do espaço e para a adequada realização de espetáculos, apresentações artísticas, atividades formativas, eventos institucionais e demais ações culturais desenvolvidas no teatro.

As poltronas deverão apresentar características compatíveis com o uso contínuo em ambiente de auditório e com as necessidades específicas de um equipamento cultural de utilização pública, observando os requisitos técnicos, dimensionais, de resistência, segurança, ergonomia e acabamento definidos no Termo de Referência.

A solução deverá assegurar a uniformidade e a padronização das unidades fornecidas, bem como sua adequada integração à infraestrutura existente no auditório do Teatro Francisco Nunes. Esse requisito contribuirá para a organização do espaço, a facilidade de manutenção e a preservação das características estéticas e funcionais do conjunto de assentos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser fornecidas poltronas novas, sem uso anterior, em linha regular de fabricação e comercialização, acompanhadas de todos os componentes e acessórios necessários à sua adequada utilização. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, considerando a utilização frequente e contínua do espaço público.

Quanto à garantia, a contratada deverá assegurar a garantia mínima estabelecida no Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo do objeto. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades identificados deverão ser corrigidos ou solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

A solução deverá observar as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis ao objeto, assegurando condições adequadas de utilização, resistência e durabilidade das poltronas, de modo a preservar a segurança, o conforto e a integridade dos usuários durante a permanência no auditório.

A aquisição das poltronas integra as ações de qualificação do Teatro Francisco Nunes previstas no Convênio nº 404/2025, celebrado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Tribunal de Justiça do

Estado de Minas Gerais – TJMG, contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura do equipamento cultural e para o alcance dos objetivos estabelecidos no referido instrumento.

Dessa forma, a solução proposta contempla o fornecimento das poltronas considerando as diferentes etapas de seu ciclo de vida, abrangendo aspectos relacionados à qualidade, durabilidade, segurança, manutenção e garantia, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria das condições de atendimento ao público do Teatro Francisco Nunes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. Não será exigida marca ou modelo específico para a contratação, uma vez que a descrição do objeto e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência delineiam as características essenciais das poltronas, permitindo a oferta de produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.2. Será admitida a oferta de produtos de diferentes marcas e modelos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança, resistência, conforto, ergonomia e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Da exigência de prospectos, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes

4.2.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, prospecto, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente das poltronas ofertadas, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A documentação apresentada deverá identificar claramente a marca e o modelo das poltronas ofertadas, quando aplicável, bem como suas principais características técnicas, permitindo a verificação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos pela Administração.

4.2.3. A documentação técnica deverá permitir a verificação das características do produto, especialmente quanto a:

a) dimensões da poltrona;

-
- b) largura do assento;
 - c) altura e profundidade do assento;
 - d) altura total da poltrona;
 - e) materiais utilizados na fabricação e na estrutura;
 - f) características do assento e do encosto;
 - g) sistema de rebatimento do assento, quando previsto;
 - h) características dos braços e demais componentes;
 - i) sistema de fixação e instalação;
 - j) revestimento e acabamento;
 - k) capacidade de carga e resistência;
 - l) características de ergonomia, conforto e segurança; e
 - m) demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.4. No caso das poltronas com assento ampliado, destinadas a pessoas com obesidade ou que necessitem de maior espaço para acomodação, a documentação técnica deverá apresentar as dimensões e a capacidade de carga correspondentes ao modelo ofertado, de forma a possibilitar a verificação do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.5. A comprovação das especificações poderá ser realizada por meio das informações constantes da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pelo licitante, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificar a conformidade dos produtos ofertados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.6. Caso as informações constantes da documentação apresentada sejam insuficientes para a análise técnica das poltronas ofertadas, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital da licitação.

4.2.7. A documentação técnica apresentada integrará a proposta do licitante para todos os efeitos, constituindo referência para a verificação da conformidade dos produtos quando da entrega e do recebimento do objeto.

4.2.8. A apresentação de documentação técnica incompatível com as poltronas ofertadas, bem como a comprovação do não atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, observadas as disposições legais e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostra da poltrona ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e análise da proposta, mediante solicitação do agente de contratação/pregoeiro, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto quanto à execução de serviços acessórios ou secundários que não constituam o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

4.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Da participação de consórcios

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto a ser contratado, bem como a existência de empresas no mercado capazes de fornecer e instalar as poltronas de forma independente.

4.5.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a execução do objeto, não se identificando, portanto, benefício à Administração decorrente da formação de consórcio.

4.6. Da Garantia Contratual

4.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, seu valor, os riscos envolvidos e as demais características da contratação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.7. Das condições de fornecimento

4.7.1. As poltronas deverão ser fornecidas novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de defeitos, avarias ou quaisquer desconformidades.

4.7.2. As poltronas deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as características constantes da proposta e da documentação técnica apresentada pelo licitante.

4.7.3. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação e demais elementos necessários à adequada instalação e utilização das poltronas, sem custos adicionais para a Administração.

4.7.4. As poltronas deverão apresentar uniformidade quanto às características construtivas, materiais, acabamento e demais elementos que compõem o conjunto, observadas as diferenças específicas entre os modelos padrão e de assento ampliado.

4.8. Da instalação

4.8.1. A contratada será responsável pela instalação das poltronas no Teatro Francisco Nunes, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, acessórios e demais insumos necessários à execução, conforme o item 3 do Projeto Básico - Anexo 1

4.9. Da garantia e assistência técnica do objeto

4.9.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios, falhas ou desconformidades identificados nas poltronas deverão ser corrigidos ou solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.9.3. A garantia deverá abranger os componentes estruturais, mecanismos, sistemas de rebatimento, quando existentes, revestimentos e demais elementos que compõem as poltronas, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

4.9.4. A contratada deverá substituir ou reparar, conforme o caso, as unidades que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o período de garantia, observados os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.9.5. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, sempre que identificados defeitos, falhas ou desconformidades relacionadas ao objeto fornecido.

4.9.6. Eventuais peças ou componentes necessários à correção de defeitos durante o período de garantia deverão ser fornecidos sem ônus adicional para a Administração.

4.10. Das normas técnicas e requisitos de segurança

4.10.1. As poltronas deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, bem como aos requisitos de segurança, resistência, ergonomia e desempenho pertinentes à sua utilização em ambiente de auditório, conforme item 4 do Projeto Básico - Anexo 1.

4.11. Do recebimento e da aceitação do objeto

4.11.1. O recebimento das poltronas ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.11.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as poltronas que apresentarem defeitos, avarias, características divergentes das especificações exigidas ou quaisquer outras desconformidades em relação às condições estabelecidas na contratação.

4.11.3. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, as unidades recusadas em razão de defeitos, avarias ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.11.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação da conformidade das poltronas com as especificações estabelecidas, da adequada montagem, instalação e fixação no local indicado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como da inexistência de pendências que comprometam sua utilização.

4.12. Da responsabilidade da contratada

4.12.1. A contratada será responsável pelo fornecimento das poltronas e pela execução da instalação, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.12.2. A contratada responderá pela qualidade, segurança, resistência e conformidade das poltronas fornecidas, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

4.12.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento das 105 (cento e cinco) poltronas de auditório será realizado de forma integral, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de

fixação e demais insumos necessários, bem como a respectiva instalação no Teatro Francisco Nunes – TFN.

5.1.2. A entrega e a instalação deverão ocorrer de forma coordenada, de modo a assegurar que o objeto seja disponibilizado em condições adequadas de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo para entrega das poltronas é de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo fornecedor durante sua vigência, mediante apresentação de motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A eventual aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela Administração, mediante solicitação apresentada pelo fornecedor antes do término do prazo originalmente estabelecido, não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, caso caracterizada a mora do contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.2.3. As poltronas deverão ser entregues no seguinte endereço:

Teatro Francisco Nunes – Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, CEP 30130-002, Belo Horizonte/MG.

5.2.3.1. Eventual alteração do local de entrega, durante a execução do fornecimento, poderá ocorrer a critério da Administração, desde que previamente comunicada ao fornecedor e dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme indicado na Nota de Empenho ou em outro instrumento hábil.

5.2.4. As poltronas deverão ser descarregadas e entregues no interior do local designado pela Administração, em área previamente indicada pela fiscalização ou pelo responsável pelo recebimento.

5.2.4.1. As poltronas deverão ser transportadas e entregues devidamente acondicionadas e protegidas contra avarias, danos decorrentes de manuseio, transporte, umidade, sujeira ou outras condições que possam comprometer sua integridade.

5.2.4.2. As embalagens deverão ser adequadas à natureza, ao peso, às dimensões e às características das poltronas, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e a entrega.

5.2.4.3. As poltronas que apresentarem avarias, defeitos, danos, sujeira excessiva ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização ou estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusadas pela Administração.

5.2.5. O fornecedor deverá realizar a instalação das poltronas no local indicado pela Administração, incluindo a utilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2.5.1. A instalação deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as condições da infraestrutura existente no Teatro Francisco Nunes, garantindo a adequada fixação, estabilidade, segurança e alinhamento das poltronas.

5.2.5.2. Após a instalação, a contratada deverá realizar a conferência de todas as unidades, verificando a adequada fixação, alinhamento, funcionamento dos mecanismos de rebatimento, quando existentes, e demais características necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.2.6. As poltronas entregues e instaladas poderão ser objeto de inspeção e análise, inclusive por amostragem, a critério da Administração, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a amostra eventualmente aprovada.

5.2.7. A constatação de desconformidade, defeito ou avaria em qualquer unidade poderá ensejar sua recusa, devendo a contratada realizar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2.8. O fornecimento somente será considerado concluído após a entrega e a instalação das 105 (cento e cinco), a verificação de sua conformidade e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos, mediante apostilamento quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, ocasião em que poderão ser apresentadas as informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, aos critérios de recebimento e aceitação, às condições de garantia e assistência técnica e às sanções aplicáveis, dentre outras orientações pertinentes à execução contratual.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade das poltronas fornecidas, pela adequada instalação e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) bem(ns)/produto(s):

7.1.1. O(s) bem(ns)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns)/produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, considerando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e da Portaria SMFA nº 11/2023, c/c o § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou de não incidência do Imposto de Renda, deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal nº 18.272/2023, c/c o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Orçamentária e Financeira da Fundação Municipal de Cultura.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrado/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10.% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do grupo, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso tendo em vista que induzir os participantes a ofertarem preços próximos ao valor estimado pela Administração, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção de condições mais vantajosas para o interesse público, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3103.1100.13.122.146.2.338.0011 - 4.4.90.52 – 21.1701.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Promoção das Artes por meio do Teatro Francisco Nunes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

14.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

Aparecida Teodoro
Assessora/Administrativo

Bárbara Bof
Presidenta

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e a instalação de 105 (cento e cinco) poltronas de auditório, sendo poltronas de dimensões padrão e poltronas com assento ampliado destinadas a Pessoas Obesas – PO, com capacidade mínima de 250 kg, destinadas ao Teatro Francisco Nunes – TFN, equipamento cultural integrante da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte – FMC.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, bem como a mão de obra qualificada, ferramentas e demais insumos necessários à instalação e à entrega das poltronas em perfeitas condições de uso.

1.3. O fornecimento e a instalação deverão observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Poltrona operacional, modelo “FMC-Teatros” - com prancheta acoplada, conforme especificação do fabricante, apresentando as seguintes características:

- Largura do encosto, medida no topo: 490 mm;
- Largura do encosto, medida no corpo: 470 mm;
- Distância entre eixos da base: 560 mm;
- Profundidade total: 703 mm;
- Altura do apoio de braço até o chão: 624 mm;
- Altura do assento até o chão: 430 mm;
- Prancheta: acoplada à poltrona, conforme configuração e especificação do fabricante;
- Tolerância das medidas: até 10% (dez por cento).

2.2. Poltrona operacional, modelo “FMC-Teatros” – Obeso, com largura nominal de 1.000 mm, apresentando as seguintes características:

- Largura total, medida de eixo a eixo da base: 1.020 mm;

- Largura entre os apoios de braço: 950 mm;
- Largura/espessura dos apoios de braço: 70 mm;
- Profundidade total, com o assento aberto: 720 mm;
- Profundidade/largura do apoio de braço: 335 mm;
- Altura total: 910 mm;
- Altura do apoio de braço até o chão: 623 mm;
- Altura do assento até o chão: 470 mm;
- Tolerância das medidas: até 10% (dez por cento);
- Capacidade de carga mínima de 250 kg.

3. DA INSTALAÇÃO

3.1.A contratada será responsável pela instalação das poltronas no Teatro Francisco Nunes, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, acessórios e demais insumos necessários à execução.

3.2. A contratada deverá realizar a instalação completa das poltronas no Teatro Francisco Nunes.

3.2.1.A instalação deverá ser realizada de acordo com as orientações e especificações do fabricante e em conformidade com as condições da infraestrutura existente no Teatro Francisco Nunes.

3.2.2.As poltronas deverão ser adequadamente fixadas, de modo a garantir estabilidade, segurança, conforto e adequada utilização pelos usuários.

3.3.. A instalação deverá incluir mão de obra qualificada, ferragens, buchas expansivas, parafusos de fixação, ferramentas, equipamentos e demais materiais e insumos necessários à execução.

3.4.. A instalação deverá respeitar rigorosamente o layout do Teatro Francisco Nunes e as condições da infraestrutura existente.

3.4.1.A execução da instalação deverá preservar a integridade da infraestrutura existente no Teatro Francisco Nunes, sendo de responsabilidade da contratada a reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

3.5. As poltronas deverão ser devidamente posicionadas, alinhadas, niveladas e fixadas, garantindo estabilidade e segurança aos usuários.

3.5.1. Após a instalação, a contratada deverá realizar a conferência das poltronas, verificando a adequada fixação, alinhamento, funcionamento dos mecanismos e demais características necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso

3.6. A contratada deverá observar as orientações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

3.7. A execução da instalação deverá preservar a integridade da infraestrutura e do patrimônio do Teatro Francisco Nunes.

3.8.. Eventuais danos causados pela contratada durante o transporte, manuseio ou instalação deverão ser reparados pela própria contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.9. Ao término da instalação, a Contratada deverá realizar a conferência das unidades, verificando a fixação, alinhamento, estabilidade e funcionamento dos mecanismos de rebatimento.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE

4.1. As poltronas deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, especialmente à ABNT NBR 15878:2011, quando aplicável.

4.2. Deverão ser observados os requisitos de segurança, resistência, ergonomia, conforto, durabilidade e desempenho pertinentes à utilização das poltronas em ambiente de auditório.

4.3. Deverá ser apresentado laudo ou documento técnico equivalente de conformidade com os requisitos de ergonomia aplicáveis, inclusive aqueles previstos na NR-17, quando exigível.

4.4. A instalação deverá observar as normas de segurança aplicáveis e os procedimentos necessários à preservação do patrimônio e da infraestrutura do Teatro Francisco Nunes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitida a oferta de produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.

5.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospectos, catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentação técnica equivalente das poltronas ofertadas.

5.3. A documentação deverá permitir a verificação das dimensões, materiais, estrutura, densidade, capacidade de carga, características do assento e encosto, mecanismo de rebatimento, sistema de fixação e demais requisitos técnicos.

5.4. Para as poltronas com assento ampliado destinadas a Pessoas Obesas – PO, a documentação deverá comprovar as dimensões e a capacidade mínima de 250 kg.

5.5. Será exigida amostra da poltrona ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme condições e prazo estabelecidos no edital.

5.6. A amostra será avaliada quanto à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, resistência, segurança, ergonomia, acabamento, dimensões e funcionalidade.

5.7. A aprovação da amostra não exime a Contratada da responsabilidade pela entrega das demais unidades em conformidade com o objeto contratado.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo máximo para entrega e instalação das poltronas será de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal apresentada durante sua vigência, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. As poltronas deverão ser entregues e instaladas no:

Teatro Francisco Nunes – Avenida Afonso Pena, s/nº, dentro do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, Centro, Belo Horizonte/MG.

6.4. A entrega deverá ser realizada preferencialmente no horário de 9h às 18h, mediante prévio alinhamento com a Administração.

6.5. As poltronas deverão ser descarregadas e entregues no interior do local indicado pela Administração.

6.6. O transporte e o acondicionamento deverão garantir a integridade das poltronas, não sendo aceitas unidades que apresentem avarias, defeitos ou danos decorrentes do transporte ou manuseio.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia das poltronas será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

7.2. A garantia deverá abranger os componentes estruturais, mecanismos, sistemas de rebatimento, revestimentos, sistemas de fixação e demais componentes que integram as poltronas.

7.3. Durante o período de garantia, eventuais defeitos, vícios ou desconformidades deverão ser reparados ou solucionados pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Após a notificação formal, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição da unidade ou componente defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa formal devidamente aceita pela Administração.

7.5. Todas as despesas relacionadas à execução da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais insumos necessários, serão de responsabilidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer as poltronas em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

8.3. Disponibilizar mão de obra qualificada para a instalação das poltronas.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, resistência, funcionalidade e conformidade das poltronas fornecidas e instaladas.

8.5. Providenciar a correção ou substituição das unidades que apresentarem defeitos ou desconformidades.

8.6. Reparar eventuais danos causados à infraestrutura do Teatro Francisco Nunes durante a execução do objeto.

8.7. Cumprir as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

8.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

9.1. O recebimento das poltronas ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade, especificações técnicas, integridade física e adequada instalação.

9.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as unidades que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas.

9.3. As unidades recusadas deverão ser substituídas ou corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada instalação das poltronas e da inexistência de pendências que comprometam sua utilização.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado pela Fundação Municipal de Cultura, na forma da legislação aplicável.

10.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a quantidade, qualidade, especificações, instalação, fixação, funcionamento e conformidade das poltronas fornecidas.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

11. DOS RECURSOS E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

11.1. A contratação integra as ações de qualificação do Teatro Francisco Nunes, previstas no Convênio nº 404/2025, celebrado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

11.2. A execução da contratação deverá observar a finalidade dos recursos destinados à qualificação da infraestrutura do Teatro Francisco Nunes, bem como as condições estabelecidas no instrumento de convênio e nos demais documentos que integram o processo.

11.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas em hipótese de isenção ou não incidência deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, conforme legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Das obrigações do Contratado

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

12.1.2. Fornecer as poltronas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.

12.1.3. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, sistemas de fixação e demais insumos necessários ao fornecimento e à instalação das poltronas, sem ônus adicional para a Contratante.

12.1.4. Realizar a instalação das poltronas mediante utilização de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados.

12.1.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento ou à instalação das poltronas.

12.1.6. Garantir a qualidade, segurança, resistência, funcionalidade e conformidade das poltronas fornecidas.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento e da instalação do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Contratante.

12.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do objeto.

12.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a mão de obra empregada na execução do objeto.

12.1.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando aplicável.

12.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento e a instalação das poltronas.

12.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

12.1.16. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução do objeto.

12.1.17. Preservar, durante a execução dos serviços de instalação, a integridade das instalações, mobiliário, equipamentos e demais elementos existentes no Teatro Francisco Nunes.

12.1.18. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao patrimônio ou à infraestrutura do Teatro Francisco Nunes em decorrência do transporte, manuseio ou instalação das poltronas.

12.2. Das obrigações do Contratante

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e da instalação das poltronas, por meio da fiscalização designada.

12.2.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao local, layout e condições de acesso ao Teatro Francisco Nunes.

12.2.3. Disponibilizar o local para entrega e instalação das poltronas, observadas as condições previamente estabelecidas.

12.2.4. Fiscalizar a conformidade das poltronas fornecidas com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência, na proposta apresentada e, quando aplicável, na amostra aprovada.

12.2.5. Recusar, mediante justificativa, as poltronas que apresentarem defeitos, avarias ou características incompatíveis com as especificações contratadas.

12.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas no fornecimento ou na instalação.

12.2.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento do objeto, observada a legislação aplicável.

12.2.8. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto.

12.2.9. Emitir o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e centavos.							

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante